



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 2845 - EXTRA - DATA 08/05/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- **Decreto Normativo**



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 13.377, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta o artigo 92-C da lei nº 01/94 e estabelece a Gratificação por Responsabilidade Técnica para os cargos efetivos de Arquiteto e Engenheiro Civil do município de Feira de Santana – BA.

O PREFEITO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, conferida pelo inciso I, artigo 94, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda nº 29/2006.

Considerando o disposto no artigo 92-C da Lei Complementar nº 01/94 de 12 de novembro de 1994, acrescido pela Lei Complementar nº 143, de 08 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - A Gratificação por Responsabilidade Técnica (GRT) será devida aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Arquiteto e Engenheiro Civil, com as seguintes atribuições gerais:

- I – Análise de processos das áreas de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia Civil;
- II – Fiscalização de obras públicas e demais serviços relacionados a Arquitetura, Urbanismo e Engenharia Civil;
- III – Elaboração de projeto técnico nas áreas de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia Civil;
- IV – Elaboração de documento técnico nas áreas de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia Civil;
- V – Acompanhamento de execução de serviço técnico nas áreas de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia Civil;
- VI – Elaboração de perícias nas áreas de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia Civil;
- VII – Trabalhos especializados na área de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia Civil;
- VIII – Proposição de normas, procedimentos e legislação nas áreas de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia Civil.

Parágrafo único - serão utilizadas as atividades específicas exaradas no Anexo II deste Decreto para cálculo da referida gratificação.

Art. 2º - O sistema de Gratificação por Responsabilidade Técnica dos Arquitetos e Engenheiros Civis compreende:

- I – Emissão do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Cargo e Função junto ao seu conselho de classe;
- II - Atividades técnicas referenciadas no Anexo II deste Decreto inerentes aos cargos listados no caput deste artigo.

Art. 3º - A Gratificação por Responsabilidade Técnica atribuída aos ocupantes dos cargos de Arquiteto e Engenheiro Civil será de R\$ 10.007,61 (dez mil, sete reais e sessenta e um centavos) subtraindo-se o vencimento do servidor, corrigida anualmente pelo mesmo percentual de correção dos salários dos Servidores Municipais, observado os limites exarados no parágrafo 1º do Artigo 92-C da Lei Complementar nº 01/94, acrescida pela Lei Complementar nº 143/2023.

Art. 4º - O valor da gratificação estipulada neste Decreto é denominado de Unidade Variável de Gratificação por Responsabilidade Técnica (UVGRT), sendo utilizada a seguinte fórmula para calcular o valor unitário de cada ponto:

$$VUP = UVGRT/1000$$

Art. 5º - A pontuação será atribuída considerando os seguintes parâmetros:

- I – Execução de Atividades Técnicas listadas no Anexo II deste Decreto inerentes aos cargos de Arquiteto e Engenheiro Civil;

- II – Em emissão da RRT ou ART de Cargo e Função;
- III – Cumprimento dos prazos estipulados para as atividades técnicas inerentes aos cargos de Arquiteto e Engenheiro Civil, observado o disposto no artigo 10º deste Decreto;
- IV – Assiduidade do servidor.

§ 1º - As metas para obtenção da pontuação, referente ao inciso I deste artigo, serão estabelecidas pelo Secretário da Pasta em que o servidor estiver lotado, mediante portaria que quantificará os percentuais mínimos de produtividade a serem atingidos e o número de pontos obtidos, considerando a relação entre a atividade realizada e o seu respectivo grau de complexidade de execução, seguindo o exarado nas Tabelas dos Anexos I e II deste Decreto.

§ 2º - O servidor, Arquiteto e Engenheiro Civil, emitirá a RRT ou a ART na modalidade de Cargo e Função, tendo como contratante o Poder Público Municipal, devendo o documento ser entregue ao Secretário Municipal onde o servidor esteja lotado, ao qual dará ciência ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 6º – Uma vez atingida a meta mínima referenciada no artigo 10º, inciso I deste Decreto, os pontos referentes à Gratificação por Responsabilidade Técnica (GRT) serão calculados de acordo com tabela de pontuação do anexo II, quadro I, deste Decreto.

Art. 7º - A gratificação será paga mensalmente, pelo valor da UVGRT do mês do pagamento, tomando-se como base a pontuação obtida no mês anterior.

Parágrafo único - É vedada a antecipação dos valores correspondentes à Gratificação por Responsabilidade Técnica.

Art. 8º - A avaliação dos pontos adquiridos será feita através de relatórios individuais elaborado pelos sistemas informatizados da SEFAZ e homologados pela chefia imediata.

§ 1º - Os relatórios individuais serão entregues pelo servidor até o dia 30 do mês posterior ao da apuração.

§ 2º - Os relatórios homologados pela chefia imediata serão encaminhados para comissão da SEFAZ, através de processos devidamente lançados no sistema de protocolo da administração municipal.

Art. 9º - O Arquiteto e Engenheiro Civil responsável pela execução da atividade passível de pontuação deve registrar a realização da atividade no sistema destinado a este fim, informando o número do processo administrativo correspondente a ela.

§ 1º - Os profissionais Arquitetos e Engenheiros Civis registrarão suas atividades no sistema, sendo computado quando o processo for finalizado e somente fazendo jus a gratificação quando a SEFAZ receber o DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

§ 2º - O Secretário fará acompanhar o pagamento do DAM ao final do processo.

§ 3º - Excepcionalmente, na hipótese em que a atividade realizada não corresponda a nenhum processo administrativo, a comprovação deve ser feita juntando ao registro da referida atividade as cópias digitais dos documentos ou termos que atestem a sua realização.

§ 4º - Para os efeitos deste artigo, o registro mencionado no caput deve ser feito:

- I - após a conclusão total das atividades, exceto nos casos previstos nos incisos seguintes;
- II - após o período designado para a realização das atividades de natureza continuada por tempo determinado inferior a um mês;
- III - no final de cada mês totalmente compreendido no período designado para realização das atividades de natureza continuada por tempo determinado igual ou superior a um mês, ou por tempo indeterminado.

Art. 10 - Não fará jus à percepção da Gratificação por Responsabilidade Técnica o servidor que:

- I – Não atingir a Meta Mínima de 60% (sessenta por cento) das metas estabelecidas por portaria emitida por cada Secretaria;
- II – Deixar de cumprir os prazos estipulados sem apresentar a devida justificativa;
- III – Tiver sofrido penalidade disciplinar de suspensão por tempo superior a 10 (dez) dias;



- IV – For afastado por motivo de licenças previstas nos incisos II; III; IV; V e VII do artigo 105 da Lei Complementar nº 01/94;
- V – Tiver no mês faltas não justificadas, conforme anexo III deste decreto;
- VI - Tiver sido admitido no órgão ou entidade há menos de 03 (três) meses;
- VII – Estiver em cargo de provimento temporário ou função de confiança, salvo os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Arquiteto e Engenheiro Civil, quando no exercício de Atividade de Gestão de Departamentos ou Divisões com atividades inerentes às áreas de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia Civil;
- VIII - Não estiver em atividade que implique responsabilidade técnica.

Parágrafo único – O servidor enquadrado no inciso VII, desde que não incorra nos incisos I, II, III e IV deste artigo fará jus única e exclusivamente a 60% da gratificação (600 pontos mensais), sendo vedada a pontuação da qual se refere o inciso II do artigo 5º deste Decreto.

Art. 11 - Fica criada a conta reserva de pontos, constituída somente pelos pontos que excederem, mensalmente, o limite máximo (1.000 pontos) estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único - A conta reserva de pontos terá duração de 03 (três) meses e o seu saldo deverá ser utilizado para complementar os pontos obtidos mensalmente.

Art. 12 – Ao Servidor efetivo que for nomeado para exercer cargo de provimento temporário ou função de confiança, em desacordo com o estabelecido no inciso VII do artigo 10º deste Decreto, é assegurado o direito de suspender a utilização de sua conta reserva de pontos pelo período que durar a investidura, retornando-a, sem alteração de saldo, após ser destituído.

Art. 13 - Nos períodos de férias e das licenças, o servidor receberá a gratificação correspondente à média dos percentuais computados nos 6 (seis meses) imediatamente anteriores ao seu afastamento.

Art. 14 – Em casos excepcionais, visando corrigir distorções oriundas de baixas oferta de UBTs que implique na consequente redução da GRT do servidor, poderá ser aplicado o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor estabelecido no artigo 3º deste Decreto.

Art. 15 – Fica a critério do gestor da pasta, mediante emissão de portaria, optar para mensuração da gratificação do servidor se será utilizado o sistema de pontuação ou o sistema de percentuais ambos observando o critério da meta mínima a ser atingida e os quadros de referência exarado no anexo II.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento municipal, devendo ser satisfeitas com os recursos próprios das Secretarias e autarquias, quando houver arrecadação.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de maio de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANOEL LIMA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE
PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

KATIA MARIA PETILLO MOTA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO



ANEXO I – CONCEITOS

I.1 – Para fins de classificação e mensuração das atividades relacionadas com este decreto fica estipulada as seguintes siglas e seus respectivos significados:

Quadro 1 – Definições dos termos utilizados neste Decreto

Sigla	Definição	Observação	Unidade de medida
GRT	Gratificação por Responsabilidade Técnica	Gratificação devida aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Trânsito, Engenheiro Químico e Engenheiro Ambiental	adimensional
UBT	Unidade Básica de Trabalho	Unidade discretizável de trabalho realizado pelo servidor (Arquiteto ou Engenheiro)	un.
VUP	Valor Unitário de Pontuação	Valor unitário do ponto dado pela fórmula: $VUP = UVGRT/1000$	R\$
UVGRT	Unidade de Valor Variável de Gratificação por Responsabilidade Técnica	Valor da gratificação estipulada neste Decreto Regulamentador	R\$

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DAS UBT'S INERENTES AOS CARGOS DE ARQUITETO E ENGENHEIRO

Quadro 1 – Lista de Atividades

A.1	Emissão de Parecer Técnico	Pontos
A.1.1	Parecer de Análise de Orientação Prévia AOP	100
A.1.2	Parecer de Análise Prévia – Autorização Ambiental	50
A.1.3	Parecer de Análise Prévia – Licença Unificada	30
A.1.4	Parecer de Análise Prévia – Licença de Implantação	100
A.1.5	Parecer de Análise Prévia – Licença de Localização	50
A.1.6	Parecer de Análise Prévia – Licença de Operação	150
A.1.7	Parecer de Análise Prévia – Renovação de Licença de Operação	150
A.1.8	Parecer de Desmembramento, Remembramento, Remembramento + desmembramento	60
A.1.9	Parecer de Habite-se	100
A.1.10	Parecer de Incêndio e pânico (até 200 m ²)	30
A.1.11	Parecer de Incêndio e pânico (200 até 750 m ²)	50
A.1.12	Parecer de Incêndio e pânico (acima 750m ²)	100
A.1.13	Parecer de Licença de Construção – Comercial, institucional, industrial ou misto – até 750m ²	50
A.1.14	Parecer de Licença de Construção – Comercial, institucional, industrial ou misto – 750m ² até 1.000m ²	100
A.1.15	Parecer de Licença de Construção – Comercial, institucional, industrial ou misto – > 1.000m ²	200
A.1.16	Parecer de Licença de Construção – Condomínio e assemelhados	200
A.1.17	Parecer de Licença de Construção - Multiresidencial (exceto condomínio)	50
A.1.18	Parecer de Licença de Construção - Uniresidencial	30
A.1.19	Parecer de Licença de Funcionamento	30
A.1.20	Parecer de Licença para Demolição	30
A.1.21	Parecer de Licença para Drenagem	200
A.1.22	Parecer de Licença para Loteamento	200
A.1.23	Parecer de Licença para Terraplenagem	100



A.1.24	Parecer de Licença Viabilidade de iluminação pública (até 100 unidades)	50
A.1.25	Parecer de Licença Viabilidade de iluminação pública (101 até 200 unidades)	100
A.1.26	Parecer de Licença Viabilidade de iluminação pública (acima 200 unidades)	150
A.1.27	Parecer de Licença Viabilidade e coleta de lixo (até 100 unidades)	100
A.1.28	Parecer de Licença Viabilidade e coleta de lixo (101 até 200 unidades)	200
A.1.29	Parecer de Licença Viabilidade e coleta de lixo (acima 200 unidades)	300
A.1.30	Parecer de Orientação Prévia OP	30
A.1.31	Parecer de sistema viário	200
A.1.32	Parecer Técnico – Licença Unificada	200
A.1.33	Parecer Técnico – Licença de Localização	200
A.1.34	Parecer Técnico – Licença de Implantação	300
A.1.35	Parecer Técnico – Licença de Operação	400
A.1.36	Parecer Técnico – Renovação de Licença de Operação	400
A.1.37	Parecer Técnico em EIA/RIMA	500
A.1.38	Parecer Técnico EIV	300
A.1.39	Parecer Técnico Científico	100
A.1.40	Estudo de Viabilidade baixa complexidade	100
A.1.41	Estudo de Viabilidade média complexidade	150
A.1.42	Estudo de Viabilidade alta complexidade	250
A.2	Elaboração de Relatório Técnico	
A.2.1	Defesa Sanitária / Agropecuária: Inspeção periódica	200
A.2.2	Defesa Sanitária / Agropecuária: Registro ou Renovação Anual	500
A.2.3	Defesa Sanitária/Agropecuária: Inspeção prévia	100
A.2.4	Defesa Sanitária/Agropecuária: Inspeção variável	200
A.2.5	Defesa Sanitária/Agropecuária: Relatório de produção mensal	200
A.2.6	Elaboração de relatório mensal de coleta de lixo	150
A.2.7	Elaboração de Relatórios e/ou Laudos Agrossilvípecuários	200
A.2.8	Emissão de CAF (Cadastro Nacional do Agricultor Familiar)	200
A.2.10	Relatório técnico baixa complexidade	50
A.2.11	Relatório técnico média complexidade	100
A.2.9	Relatório técnico alta complexidade	150
A.3	Elaboração de Projeto Básico	
A.3.1	Compatibilização de projetos baixa complexidade	50
A.3.2	Compatibilização de projetos média complexidade	150
A.3.3	Compatibilização de projetos alta complexidade	250
A.3.4	Elaboração de apresentação de Projeto baixa complexidade	50
A.3.5	Elaboração de apresentação de Projeto média complexidade	100
A.3.6	Elaboração de apresentação de Projeto alta complexidade	200
A.3.7	Elaboração de Projetos Agrossilvípecuários pequena complexidade	100
A.3.8	Elaboração de Projetos Agrossilvípecuários alta complexidade	300
A.3.9	Elaboração de Projetos Agrossilvípecuários média complexidade	150
A.3.10	Elaboração de Projetos de Convênios	200
A.3.11	Levantamento Cadastral baixa complexidade	100
A.3.12	Levantamento Cadastral média complexidade	200
A.3.13	Levantamento Cadastral alta complexidade	300
A.3.14	Levantamento de Dados baixa complexidade	100
A.3.15	Levantamento de Dados média complexidade	200
A.3.16	Levantamento de Dados alta complexidade	400
A.3.17	Projeto básico baixa complexidade	300
A.3.18	Projeto básico média complexidade	400
A.3.19	Projeto básico alta complexidade	500
A.3.20	Projeto Complementar baixa complexidade	100





A.3.21	Projeto Complementar média complexidade	200
A.3.22	Projeto Complementar alta complexidade	300
A.3.23	Revisão de projeto ou orçamento baixa complexidade	50
A.3.24	Revisão de projeto ou orçamento média complexidade	150
A.3.25	Revisão de projeto ou orçamento alta complexidade	250
A.3.26	Estudo Preliminar baixa complexidade	300
A.3.27	Estudo Preliminar média complexidade	400
A.3.28	Estudo Preliminar alta complexidade	500
A.4	Elaboração de Projeto Executivo	
A.4.1	Projeto executivo baixa complexidade	300
A.4.2	Projeto executivo média complexidade	400
A.4.3	Projeto executivo alta complexidade	500
A.5	Elaboração de Orçamentos	
A.5.1	Composição de custo unitário baixa complexidade	50
A.5.2	Composição de custo unitário média complexidade	100
A.5.3	Composição de custo unitário alta complexidade	150
A.5.4	Cronograma físico-financeiro baixa complexidade	100
A.5.5	Cronograma físico-financeiro média complexidade	150
A.5.6	Cronograma físico-financeiro alta complexidade	200
A.5.7	Elaboração de documentos para licitação baixa complexidade	50
A.5.8	Elaboração de documentos para licitação média complexidade	100
A.5.9	Elaboração de documentos para licitação alta complexidade	200
A.5.10	Levantamento de quantitativos de materiais baixa complexidade	100
A.5.11	Levantamento de quantitativos de materiais média complexidade	150
A.5.12	Levantamento de quantitativos de materiais alta complexidade	250
A.5.13	Memorial descritivo baixa complexidade	100
A.5.14	Memorial descritivo média complexidade	150
A.5.15	Memorial descritivo alta complexidade	200
A.5.16	Orçamento baixa complexidade	150
A.5.17	Orçamento média complexidade	300
A.5.18	Orçamento alta complexidade	400
A.5.19	Reprogramação Orçamentária/financeira baixa complexidade	100
A.5.20	Reprogramação Orçamentária/financeira média complexidade	150
A.5.21	Reprogramação Orçamentária/financeira alta complexidade	200
A.6	Elaboração de Memorial Descritivo	
A.6.4	Organização da memória documental das intervenções urbanas	300
A.7	Elaboração de Especificações Técnicas	
A.7.1	Especificação técnica baixa complexidade	50
A.7.2	Especificação técnica média complexidade	100
A.7.3	Especificação técnica alta complexidade	150
A.8	Elaboração de Memorial de Cálculo	
A.8.1	Elaboração de Memorial de Cálculo para Inscrições Imobiliárias (até 250)	200
A.8.2	Elaboração de Memorial de Cálculo para Inscrições Imobiliárias (de 250 a 500 Unidades)	250
A.8.3	Elaboração de Memorial de Cálculo para Inscrições Imobiliárias (acima 500 Unidades)	350
A.9	Elaboração de Normas Técnicas, Instruções Técnicas e afins	
A.9.1	Elaboração de minuta de Norma Técnica e assemelhados em meio ambiente	100
A.9.2	Elaboração de minuta de Normas Técnicas e assemelhados	100





A.10	Elaboração de Mapas e assemelhados	
A.10.1	Atualização da base cartográfica georeferenciado	500
A.10.2	Atualização do cadastro de uso do solo	500
A.10.3	Coleta e Organização de Dados para o Cadastro Imobiliário	200
A.10.4	Elaboração de Estudos Agrossilvípecuários	100
A.10.5	Participação na Elaboração de Cadastro Multifinalitário	500
A.10.6	Produção de mapas temáticos	300
A.11	Elaboração de Programas	
A.11.1	Elaboração de Programas em meio ambiente	200
A.11.2	Planejamento de atividades Agrossilvípecuários e/ou Ambientais	150
A.12	Elaboração de Planos	
A.12.1	Elaboração de Plano em meio ambiente	300
A.12.2	Elaboração de Planos Agrossilvípecuários	150
A.12.3	Elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)	250
A.13	Elaboração de Maquetes em meio digital ou física	
A.13.1	Maquete Eletrônica baixa complexidade	100
A.13.2	Maquete Eletrônica média complexidade	250
A.13.3	Maquete Eletrônica alta complexidade	500
A.14	Elaboração de documento técnico não especificado	
A.14.1	Identificação de logradouros	300
B.1	Fiscalização de Obra Civil	
B.1.1	Fiscalização de obra (Dispensa)	100
B.1.2	Fiscalização de Obras (Compartilhada)	150
B.1.3	Fiscalização de obra (Convite)	200
B.1.4	Fiscalização de obra (Tomada de Preço)	300
B.1.5	Fiscalização de obra (Concorrência)	400
B.1.6	Fiscalização de obra (RDC)	500
B.3	Fiscalização de Serviço Técnico (exceto Obra Civil)	
B.3.1	Supervisão e Fiscalização de atividades Agrossilvípecuários e Ambientais	100
C.1	Execução de Serviço Técnico	
C.1.1	Execução de Atividades Agrossilvípecuárias	200
C.1.2	Implantação de projeto padrão baixa complexidade	100
C.1.4	Implantação de projeto padrão média complexidade	150
C.1.3	Implantação de projeto padrão alta complexidade	250
C.1.5	Prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural	200
C.3	Realização de Vistoria Técnica	
C.3.1	Vistoria Técnica de baixa complexidade	50
C.3.2	Vistoria Técnica de média e alta complexidade	100
C.3.3	Vistoria Técnica - ambiental	100
C.3.4	Vistoria Técnica (Uso do Solo)	100
C.3.5	Vistorias Agrossilvípecuários	150
C.4	Realização de Perícia Técnica	
C.4.1	Realização de Perícia Técnica de baixa complexidade	100
C.4.2	Realização de Perícia Técnica de média complexidade	200





C.4.3	Realização de Perícia Técnica de alta complexidade	300
C.7	Realização de Levantamento Técnico (com uso de equipamentos)	
C.7.1	Levantamento Georeferenciado baixa complexidade	200
C.7.2	Levantamento Georeferenciado média complexidade	300
C.7.3	Levantamento Georeferenciado alta complexidade	400
C.7.4	Medição de pressão sonora baixa complexidade	100
C.7.5	Medição de pressão sonora média complexidade	200
C.7.6	Medição de pressão sonora alta complexidade	300
C.8	Realização de Consultoria Técnica	
C.8.1	Realização de Consultoria Técnica de baixa complexidade	100
C.8.2	Realização de Consultoria Técnica de media complexidade	200
C.8.3	Realização de Consultoria Técnica de alta complexidade	300
C.9	Realização de Assistência Técnica (inclui atendimento ao público)	
C.9.1	Realização de Assistência Técnica de baixa complexidade	50
C.9.2	Realização de Assistência Técnica de média complexidade	100
C.9.3	Realização de Assistência Técnica de alta complexidade	150
C.10	Coordenação de equipe técnica	
C.10.1	Coordenação de atividades Agrossilvipecuários e/ou Ambientais	150
C.10.2	Coordenação de equipe técnica	200
C.10.3	Coordenação de Operação e Manutenção de equipamentos e instalação	80
C.10.4	Coordenação e/ou organização de Eventos Agropecuários	500
D.3	Participação em Órgãos Colegiados e assemelhados	
D.3.1	Participação de Conselhos	100
D.6	Representação do Município em eventos/órgãos colegiados	
D.6.1	Participação em Eventos Agropecuários	60
D.6.2	Participação em Eventos Técnicos	60
E.1	Ministrar Cursos Técnicos e assemelhados	
E.1.1	Ministrar Cursos Técnicos	100
E.1.2	Participar de curso técnico ou similar em caráter compulsório	100

ANEXO III - TABELA DE FALTAS INJUSTIFICADAS

CRITÉRIOS	DESCONTOS
I. 01 a 03 faltas no mês	Não fará jus à gratificação por 1 mês
II. 04 a 06 faltas no mês	Não fará jus à gratificação por 3 meses
III. 07 a 10 faltas no mês	Não fará jus à gratificação por 6 meses
IV. Acima de 10 faltas no mês	Não fará jus à gratificação por 1 ano

